ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.076/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação dos Cargos de Professor de Braille 40 horas e Professor de Educação Física 30 horas, no Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I
Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos com remuneração com base na Lei Municipal nº 2.117/2019, com todos os reajustes das legislações municipais que se seguiram desde então:

I-15 (quinze) vagas para o cargo de Professor de Braille - 40 horas; e
II-15 (quinze) vagas para o cargo de Professor de Educação Física - 30 horas.

§ 1º.São requisitos cumulativos para Provimento do Cargo de Professor de Braille 40 horas:

I-Licenciatura plena em Pedagogia; e
II-Curso de especialização em Sistema Braille.

§2º.São requisitos cumulativos para provimento do Cargo de Professor de Educação Física 30 horas:

I-Licenciatura em Educação Física; e
II-Registro no Conselho Regional de Educação Física.

§3º. Os cargos do caput serão providos mediante aprovação prévia em concurso público.

Art. 2ºSão atribuições do cargo de Professor de Braille 40 horas, a serem desempenhadas no âmbito de toda a educação básica:

I-Promover e apoiar a alfabetização e aprendizado de discente pelo sistema Braille;
II-Realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para o uso de discentes cegos;
III-Desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos discentes cegos;
IV -Desenvolver o ensino para o uso do Soroban;
V-Promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação;
VI-Adaptar material em caracteres ampliados para o uso de discentes com baixa visão;
VII-Promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lapis e canetas adequadas).
VIII-Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução para o Sistema Braille nos momentos das aulas e atividades escolares e extraclasses;
IX-Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano/série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

X-Participar de atividades extraclasses, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade do Sistema Braille;
XI-Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
XII-Efetuar demais atividades correlatas à sua função;
XIII-Atuar com discentes no Sistema Braille em todo o processo de orientação, durante o turno de aula, bem como, acompanhá-lo em todas as atividades extraclasse planejadas previamente pela escola;
XIV-Realizar com eficiência o Plano de Trabalho Pedagógico;
XV-Ter conhecimento e aplicar as Grafias Braille para outras linguagens faladas e escritas
XVI-Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas;
XVII -Realizar atendimento em continua interação com as famílias;
XVIII-Trabalhar as atividades de vida diária;
XIX -Auxiliar discentes no processo avaliativo, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
XX -Confeccionar materiais sempre que necessário;
XXI-Realizar transcrição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa)
XXII-Zelar pela aprendizagem do discente
XXIII-Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
XXIV-Apoiar o serviço de atendimento itinerante, incluindo a adaptação de material pedagógico destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;
XXV-Participar da formação de Braillista;
XXVI-Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;
XXVII-Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
XXVIII -Participar da escolha do livro didático;
XXIX-Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
XXX-Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola, em uma ação coletiva com os demais segmentos;
XXXI-Executar tarefas afins;
XXXII-Atuar na docência nas etapas de educação Básica, conforme a habilitação especifica.
XXXIII-Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção
XXXIV-Demais atividades afins ou acessórias as atribuições dos incisos anteriores.

Art. 3º São atribuições do cargo de Professor de Educação Física - 30 horas,a serem desempenhadas no âmbito de toda a educação básica:

I-Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física, através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
II-Desenvolver práticas corporais sistematizar das que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos estudantes, garantindo uma formação integral desde as séries iniciais;
III-Planejar, executar e avaliar atividades fundamentadas em conteúdos específicos da área, assegurando vivências diversificada - jogos, brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, esportes e práticas regionais;
IV-Mediar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo experiências que favoreçam o autoconhecimento, a interação, a cooperação e o respeito às diferenças;
V-Aplicar metodologias adequadas à faixa etária, pautadas no lúdico, inclusão e participação ativa;
VI-Adaptar atividades para atender às necessidades específicas dos estudantes, assegurando equidade e inclusão;
VII-Contribuir para hábitos de vida saudáveis, promovendo conscientização sobre saúde, prevenção e bem- estar;

VIII-Articular-se com a equipe pedagógica, integrando práticas corporais ao Projeto Político-Pedagógico;
IX-Utilizar os horários de planejamento e estudos complementares para aprimoramento técnico e pedagógico;
X-Desenvolver práticas que favoreçam socialização, convivência ética, comunicação e respeito;
XI-Participar de projetos, eventos e atividade culturais e esportivas promovidas pela escola e SEMED, alinhado ao caráter social e educativo da atuação profissional;
XII-Promover a Educação Física como componente curricular formativo, indo além da recreação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de março de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:3B6EFE7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2026. Edição 4199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/